



Aprovo.

CADERNO DE ENCARGOS

780/2024

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do aparelho locomotor, usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonas, na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	29



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do aparelho locomotor, usados no tratamento das doenças endócrinas e hormonas.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 34 973 140,66 (Trinta e quatro milhões e novecentos e setenta e três mil e cento e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;



- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e



adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A108	ACIDO ALENDRÓNICO (sol oral) [70 MG/ 100 ML; FRS]	Frasco	10108355	2,639201
2	A14	ACARBOSE [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10058062	0,105575
3	A15	ACARBOSE [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10045346	0,083889
4	A18	ACECLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006578	0,087980
5	A337	ALOPURINOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010929	0,035291
6	A338	ALOPURINOL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008846	0,044940
7	A5176	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 5600 UI; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092997	1,742315
8	A53286	ARGIPRESSINA [20 U.I./ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10128692	82,447222
9	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10113669	1,126125
10	A582	ACIDO ZOLEDRÓNICO [4MG; IV; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10005056, 10076726, 10105761	5,721450
11	A614	ACIDO HIALURÓNICO [10 MG/ML; IA; AMP/SERI]	Ampola/ Seringa	10013601, 10013786	26,705767
12	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10005063	156,494625
13	A912	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 2.800 UI; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10078727	2,225059
14	A913	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10030060	2,732625
15	A916	ACIDO IBANDRÓNICO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10066828	13,289325
16	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10068940	3,559201
17	B150	BROMOCRIPTINA [2,5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10049790	0,106778
18	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10046971, 10052230	4,029054
19	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10000689	2,723700
20	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10000664	1,556835



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
21	C1211	CINACALCET [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037709	10,461750
22	C136	CELECOXIB [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10025169	0,112546
23	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10030981	0,450669
24	C19	CALCITRIOL [0,25MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052077	0,175039
25	C2022	CARBETOCINA [0.1 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10077098	26,000000
26	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10099618	382,210500
27	C2024	CORIFOLITROPINA ALFA [150 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10099625	476,119583
28	C23130	CETOPROFENO [20 MG; EMPL MEDIC]	Emplastro medicamentoso	10042930	1,626000
29	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026577	0,209722
30	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10048310	2,384218
31	C675	CELECOXIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10066155	0,072755
32	C676	CETOROLAC [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10065726	1,745544
33	C677	CETOROLAC [10 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10039877	1,441659
34	C678	CETOROLAC [30 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10067314	1,962450
35	C705	CETORRELIX [0,25 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10051040	37,163100
36	C894	CINACALCET [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10065434	3,681750
37	C895	CINACALCET [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10065441	7,038375
38	D22	DEFLAZACORTE [30MG; COMP]	Comprimido	10046697	0,527877
39	D23	DEFLAZACORTE [6MG; COMP]	Comprimido	10013520	0,127547
40	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10077479	0,619271
41	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10079010	0,280492
42	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10081417	1,170238
43	D355	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [50 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006083	0,212100



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
44	D356	DICLOFENAC + MISOPROSTOL [75 MG + 0.2 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada/ Modificada	10096084	0,274402
45	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	Comprimido	10074942	0,455640
46	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	Comprimido	10099811	0,269850
47	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10079875	1,474253
48	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016693	0,061327
49	D401	DICLOFENAC [10 MG/G; GEL]	Bisnaga	10011422, 10012225, 10036112, 10043434, 10087249, 10097970, 10111690	2,870000
50	D402	DICLOFENAC [100 MG; CÁP/COMP LP / LM]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada/ Modificada	10014742, 10022080	0,163787
51	D404	DICLOFENAC [75 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada/ Modificada	10019458	0,125630
52	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral	10085230	0,581218
53	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral	10085248	1,113463
54	D423	DIENOGEST [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10099632	0,663752
55	D429	DICLOFENAC [75 MG/ 3 ML; IM/ IV; FRS]	Frasco	10010256	1,930000
56	D440	DENOSUMAB [120 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10105213	249,533025
57	D479	DENOSUMAB [60 MG/ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	Frasco/ Seringa	10100757	166,616233
58	D556	DAPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10108686	1,103571
59	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	Comprimido	10122465	1,089270
60	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10124936,1	1,895200
61	D616	DEXCETOPROFENO [50 MG/2 ML; SOL INJ; FRS/ AMP]	Frasco/ Ampola	10033080	3,820000



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
62	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	Supositório	10007057	0,300833
63	D82	DICLOFENAC [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007040, 10008320	0,124500
64	D83	DICLOFENAC [75MG; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10018687	0,169623
65	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026890	0,260217
66	E165	ETOFENAMATO [50 MG/G; GEL]	Bisnaga	10010085, 10046601, 10106176, 10106183	3,100000
67	E537	ETOFENAMATO [100 MG/G; GEL]	Bisnaga	10033970	3,410000
68	E540	ETORICOXIB [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10032975	0,362225
69	E541	ETORICOXIB [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10032982	0,494123
70	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010270	0,068904
71	E568	ETORICOXIB [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033073	0,718200
72	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada	10111636	0,234600
73	E612	ETORICOXIB [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10090416	0,464666
74	F1249	FOLITROPINA ALFA [75 U.I./0.125 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10120973	17,257900
75	F327	FOLITROPINA BETA [900 UI; CARTUCHO]	Cartucho	10065570	287,620667
76	F330	FOLITROPINA BETA [300 UI; CARTUCHO]	Cartucho	10040185	88,510000
77	F331	FOLITROPINA BETA [600 UI; CARTUCHO]	Cartucho	10029833	178,992300
78	F581	FLURBIPROFENO [40 MG; PENS IMPREG]	Penso impregnado	10027889	1,090000
79	F643	FOLITROPINA ALFA [900 U.I./1.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10087167	261,051515
80	F672	FOLITROPINA ALFA [450 U.I./0.75 ML; SOL INJ; FRS; CARTUCHO; CANETA]	Frasco/ Cartucho/ Caneta	10087142	119,974200
81	F673	FOLITROPINA ALFA [300 U.I./0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10087150	80,001900
82	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093273	0,406682



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
83	F677	FOLITROPINA ALFA [225 U.I./ 0.375 ML; SOL INJ; CANETA/CARTUCHO]	Caneta/ Cartucho	10120966	51,415100
84	G174	GLICLAZIDA [30 MG; CÁP/COMP LM/LP]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada/ Modificada	10030052,1	0,069640
85	G181	GANIRRELIX [0,250 MG/ 0,5 ML; SERINGA]	Seringa	10051107	26,076624
86	G186	GLIMEPIRIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10020439	0,050510
87	G187	GLIMEPIRIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10036913	0,076788
88	G188	GLIMEPIRIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10024291	0,081310
89	G203	GLUCOSAMINA [1500 MG; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10040331	0,110000
90	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10108330	2,630000
91	G316	GLUCOSAMINA [1500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10096134	0,200000
92	G68	GLIBENCLAMIDA [2,5MG; COMP]	Comprimido	10025607	0,042074
93	G69	GLIBENCLAMIDA [5MG; COMP]	Comprimido	10048449	0,049613
94	G71	GLICLAZIDA [80MG; COMP]	Comprimido	10026189	0,055928
95	G81	GLIMEPIRIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006667	0,043237
96	G88	GLUCAGOM [1MG; F/SER]	Frasco/ Seringa	10045339	14,395326
97	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026520	0,205298
98	H88	HIDROCORTISONA [100MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10054516	2,520000
99	I1002	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10109208	8,575381
100	I1004	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10109279	8,458786
101	I1119	IBUPROFENO [40 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10042033, 10106895, 10107399	3,549048
102	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	Comprimido	10107125	0,052577
103	I1156	INSULINA DEGLUDEC (acção prolongada) [100 U/ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10113847	10,034540
104	I1232	INSULINA DEGLUDEC (acção prolongada) [100 U/ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	10130120	8,442400



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
105	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	Frasco	10109051	14,401900
106	I217	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10114205, 10109304	5,526140
107	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	Frasco	10109126, 10109222	15,937789
108	I219	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109069	5,464020
109	I221	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109247, 10109254	4,493120
110	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRS]	Frasco	10109083, 10109101, 10109215	27,175116
111	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109101	7,552000
112	I231	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109560, 10109603, 10109763	4,484000
113	I233	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109076, 10109197	4,493120
114	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109230	4,074240
115	I235	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109286	6,258008
116	I236	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109293	5,907780
117	I237	INSULINA HUMANA + ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10086371, 10109852	4,665000
118	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109261	4,464740
119	I239	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109119	5,970000
120	I3	IBUPROFENO 2% [20 MG/ ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10026381, 10035035, 10035291	2,370000
121	I4	IBUPROFENO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009097	0,021583
122	I5	IBUPROFENO [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026171, 10077739	0,120000
123	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ Comprimido Libertação Prolongada	10018178	0,133565
124	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	Supositório	10015082	0,212533



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
125	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10051872	0,053448
126	I902	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109724	6,060420
127	I903	INSULINA ASPÁRTICO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109674	5,584301
128	I904	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10036799	9,881946
129	I906	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109336	5,506144
130	I907	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109329	4,848120
131	I908	INSULINA GLULISINA (acção curta)[100 UI/ML; FRASCO]	Frasco	10109311	16,156100
132	I909	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10109699, 10109700	5,968100
133	I911	INSULINA LISPRO (acção intermédia)[100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109350, 10109667, 10109681	5,520820
134	I983	IBUPROFENO [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007274	0,065993
135	I984	IBUPROFENO [600 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	Saqueta	10062089	0,134525
136	I989	IBUPROFENO [400 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	Saqueta	10082177	0,102580
137	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	Seringa	10101275	646,884200
138	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	Seringa	10101250	832,770500
139	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10032861	0,034470
140	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10063060	0,066667
141	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10067660	0,066000
142	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10061941	0,024653
143	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	Seringa	10051250	990,860800
144	L600	LINAGLIPTINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10105730	1,283598
145	L677	LIRAGLUTIDO [6 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10098217	48,879375
146	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	Comprimido	10010092	0,047905
147	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	Comprimido	10017699	0,038602



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
148	M102	METILPREDNISOLONA + LIDOCAINA [40 MG/ML + 10 MG/ML; FRS]	Frasco	10079448	1,208367
149	M104	METILPREDNISOLONA [1G; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10028820	15,700000
150	M105	METILPREDNISOLONA [125MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10046868	2,804300
151	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML;SOL INJ; FRS]	Frasco	10088447	625,400000
152	M1055	METFORMINA + SITAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093825	0,601942
153	M1056	METFORMINA + SITAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093818	0,605134
154	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	Comprimido	10093031	0,485067
155	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093024	0,565000
156	M106	METILPREDNISOLONA [16MG; COMP]	Comprimido	10056823	0,182644
157	M108	METILPREDNISOLONA [4MG; COMP]	Comprimido	10026043	0,072190
158	M109	METILPREDNISOLONA (succinato) [40MG; IM/ IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10059463	1,386400
159	M110	METILPREDNISOLONA (acetato) [40MG/1ML; IM/ ILESIONAL; ISINOVIAL; RETAL; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10079779	1,141900
160	M111	METILPREDNISOLONA [500MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10028813	9,440000
161	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10099785	136,910000
162	M1346	MENOTROPINA [1200 UI; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10099792	295,450000
163	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10070958	1,358000
164	M76	METFORMINA [500MG; COMP]	Comprimido	10005985	0,025295
165	M78	METFORMINA [850MG; COMP]	Comprimido	10029826	0,037257
166	M910	METFORMINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10036888	0,049072
167	M913	METILPREDNISOLONA [80 MG/2 ML; SERINGA]	Seringa	10079793	2,287900
168	N149	NIMESULIDA [100 MG; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/SUSP ORAL]	Saqueta	10012474, 10037552, 10103276	0,121835
169	N151	NANDROLONA [25 MG/ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10006763	2,725500
170	N152	NANDROLONA [50 MG/ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10057811	3,522072
171	N154	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL [500 MG + 20 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula/ Comprimido Libertação	10102847	0,266772



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
			Prolongada/ Modificada		
172	N17	NAPROXENO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10027686	0,180475
173	N18	NAPROXENO [250MG; SUP]	Supositório	10012937	0,262534
174	N19	NAPROXENO [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10014532, 10043110	0,153228
175	N20	NAPROXENO [500MG; SUP]	Supositório	10050083	0,306610
176	N59	NIMESULIDE [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015972	0,180475
177	O100	OCTREOTIDO [10 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10079455	437,690300
178	O101	OCTREOTIDO [20 MG/ 2 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10079804	636,470700
179	O4	OCTREOTIDO [0,1 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10050126	4,503187
180	O85	OXITOCINA [5UI/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10076288	0,500000
181	O958	OXITOCINA [10 U.I./1 ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10078450, 10121089	1,218936
182	O99	OCTREOTIDO [30 MG/ 2ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10079761	778,077800
183	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML; SOL INJ]	Ampola	10046619	2,750000
184	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	Comprimido dispersível	10045143	0,109939
185	P1181	PARICALCITOL [2 µG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10100141	4,565400
186	P1349	PEGVISOMANT [25 MG/1 ML; SC; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10118610	148,725150
187	P1350	PEGVISOMANT [30 MG/1 ML; SC; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10118666	178,470285
188	P155	PIROXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009873, 10019376	0,087980
189	P157	PIROXICAM [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10013327	8,883000
190	P261	PREDNISOLONA [20MG; COMP]	Comprimido	10003070	0,084487
191	P264	PREDNISOLONA [5MG; COMP]	Comprimido	10003062	0,059745
192	P4	PAMIDRONATO de SÓDIO [30MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096668	7,298162
193	P5	PAMIDRONATO de SÓDIO [90MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096682, 10096789	20,664000
194	P500	PARECOXIB [40 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10066664	7,092141
195	P509	PEGVISOMANT [10 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10033689	61,062535
196	P510	PEGVISOMANT [15 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10040281	94,700209



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
197	P511	PEGVISOMANT [20 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10036048	119,292950
198	P512	PIOGLITAZONA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016138	0,270083
199	P513	PIOGLITAZONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016120	0,501068
200	P514	PIOGLITAZONA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041508	0,753945
201	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015260	0,593924
202	P534	PARICALCITOL (Sol.Inj) [5 MCG/ML; 1 ML; FRS/AMP]	Frasco/ Ampola	10040573	11,415600
203	P737	PARICALCITOL [1 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10090423	2,006783
204	P738	PARICALCITOL [2 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10090430	4,361029
205	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10022372, 10023264	7,539000
206	R1	RALOXIFENO [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009186	0,346410
207	R1072	RELUGOLIX + ESTRADIOL + NORETISTERONA [40 MG + 1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10136550	2,657625
208	R911	RISEDRONATO de SÓDIO [35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10068327	1,747988
209	S107	SOMATROPINA [5 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	10055778	94,649730
210	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	Comprimido	10086460	0,337114
211	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	Comprimido	10086421	0,640564
212	S1504	SOMATROPINA [8 MG/ ML; 20 MG/ 2,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	10103170	294,844200
213	S191	SOMATROPINA [12 MG; CARTUCHO]	Cartucho	10060444, 10103130	240,446115
214	S221	SOMATROPINA [10 MG; CARTUCHO]	Cartucho	10035366, 10078385	187,827360
215	S261	SOMATROPINA [15 MG; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10036774	340,626930
216	S266	SOMATROPINA [10 MG; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10064880	217,452270
217	S441	SOMATROPINA [5.3 MG/1 ML; CANETA/CARTUCHO]	Caneta/ Cartucho	10026958	112,014420
218	S549	SALICILATO DE METILO [61.1 MG/G; POM]	Bisnaga	10091482, 10091490	3,441900
219	S554	SITAGLIPTINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10086503	1,184219



Lote	Código	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
220	S555	SOMATROPINA [12 MG; SERINGA/CANETA]	Caneta/ Seringa	10060444	221,382000
221	S773	SOMATROPINA [5.83 MG/ 1.03 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	10103148	120,248205
222	S96	SOMATOSTATINA [3MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10052134	14,328176
223	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10095648	13,965000
224	T1216	TERIPARATIDA [0.25 MG/ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10092940	258,230595
225	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007406, 10012848	0,194555
226	T1632	TERLIPRESSINA [0.17 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10135167	23,625000
227	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10032060, 10115054	17,850000
228	T37	TESTOSTERONA A.P. [250MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10014799	5,269635
229	T64	TIAMAZOL [5MG; COMP]	Comprimido	10027540	0,063727
230	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10056809	0,200510
231	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10088397	0,561830
232	E1014	ERTUGLIFLOZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10127277	1,000000
233	E1015	ERTUGLIFLOZINA [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10127252	1,000000
234	E1016	ERTUGLIFLOZINA + METFORMINA [2.5 MG + 1000 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10127245	0,55304
235	E1017	ERTUGLIFLOZINA + METFORMINA [7.5 MG + 1000 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10127220	0,55304
236	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	Supositório	10104410	0,220000
237	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	Supositório	10104403	0,247000
238	F1192	FOLITROPINA ALFA [150 U.I./ 0.25 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10120959	37,710400
239	S99	SOMATROPINA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	10052967	184,400000



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.